

**PORTARIA Nº 1.127 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023**

**Outorga à Nevio Bedin o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no ribeirão Jóia.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2812/2023, de 17 de outubro de 2023 do processo SIGA HÍDRICO Nº 237/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorga à NEVIO BEDIN, CPF: 212.738.639-68, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no ribeirão Jóia, com a finalidade de irrigação de 136,88 ha das culturas de soja, milho, feijão e outras, pelo sistema de aspersão móvel com equipamento de pivô central na Fazenda Arco Íris, zona rural do município de **Sorriso/MT**, Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 - Alto Teles Pires, com as seguintes características:

I – Captação superficial no Ribeirão Jóia nas coordenadas geográficas: 11°59'8,28"S de Latitude Sul e 55°41'17,00"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 349,20 m³/h (0,097 m³/s ou 97,00 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na Tabela I, em anexo.

II - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

III - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **16 de outubro de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 8º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 9º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 07 de novembro de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMpra-SE.**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

## ANEXO

Tabela I – Captação no Córrego Fonseca

Coordenadas Geográficas – Lat. 11°59'08,28"S e Long. 55°41'17"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,097	8	15	Julho	0,097	16	31
Fevereiro	0,097	8	10	Agosto	0,097	19	30
Março	0,097	8	25	Setembro	0,097	11	29
Abril	0,097	8	30	Outubro	0,097	8	29
Maiο	0,097	13	31	Novembro	0,097	8	15
Junho	0,097	15	29	Dezembro	0,097	8	12

Documento assinado eletronicamente em 14/11/2023

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 14/11/2023 as 10:16:05.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **EI6XZ1BA9** e o código CRC **B5EFB16E**.